



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.589, de 11 de setembro de 2.000.

Altera a Lei no. 225, de 19 de junho de 1.970.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 05 de setembro de 2.000, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Os artigos 11, 16 e 19 da Lei no. 225, de 19 de junho de 1.970, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11 – Nas sepulturas temporárias gratuitas, serão enterrados os indigentes e aqueles cujas posses não permitam o uso pelas concessões com prazos determinados, pelos prazos de três anos para adultos e dois anos para infantes.”

“Art. 16 – É de três anos, para adultos e de dois anos para infantes, o prazo mínimo a vigorar entre duas inumações no mesmo jazigo.”

“Art. 19 – O embelezamento das sepulturas temporárias gratuitas de três e dois anos, será feito por gramados ou canteiros ao nível do arruamento rigorosamente limitados ao perímetro da sepultura, sendo permitida a colocação de símbolos.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 11, 16 e 19 da Lei no. 225, de 19 de junho de 1.970.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil.

Marcelo Cantelli
Secretário